

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2021**

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Cria o Cadastro Nacional de Violência  
Contra a Mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Cadastro Nacional de Violência Contra a  
Mulher.

Art. 2º Fica criado o Cadastro Nacional de Violência Contra a  
Mulher de acordo com o seguinte:

§ 1º As pessoas que cometerem violência contra a mulher  
terão os seus dados incluídos em um banco de dados nacional.

§ 2º Os órgãos de segurança pública e do Sistema de Justiça  
poderão consultar esse banco de dados nacional.

§ 3º O Poder executivo regulamentará o disposto nesta Lei em  
90 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O clima de insegurança pública reinante nos centros urbanos  
brasileiros tem causado muito transtorno aos cidadãos. Um dos problemas  
recorrentes nesse contexto é a violência contra a mulher.



Além dos transtornos decorrentes da própria violência, a vítima, não raras vezes, revive os abusos quando precisa contar as histórias várias vezes diante das autoridades policiais. A presente proposta vem minimizar esse impacto, criando um cadastro nacional de pessoas que cometeram violência contra a mulher, o que pode dispensar a vítima de referir-se a violências anteriores, pois já estarão registradas.

A partir desse banco de dados, os órgãos de segurança pública poderão verificar os casos em que determinada pessoa já esteve envolvida, o que facilitará as investigações e o encaminhamento dos casos.

Essa providência é de suma importância para que o estado ofereça maior segurança para as mulheres que são vítimas de violência, sem que ocorra a sua dupla penalização ao contar infindáveis vezes as histórias dos abusos sofridos.

Ainda, incumbimos o Poder executivo de dar a devida regulamentação à matéria.

Entendendo que essa iniciativa se constitui em avanço no que toca ao ordenamento jurídico nacional, solicito aos nobres Pares que apoiem a sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2021.

Deputado MARRECA FILHO



2021-8269

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marreca Filho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210195865200>

